



PROJETO DE LEI N.º 32/2025.

Implanta na grade curricular do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino a disciplina “Robótica Educacional e Programação”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A disciplina Robótica Educacional e Programação será implantada na grade curricular do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, a ser ministrada de forma transversal, com carga horária mínima regulamentada em decreto municipal.

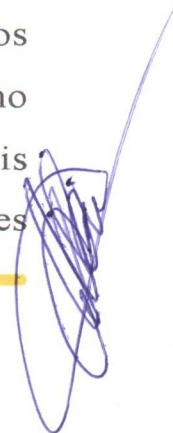
Art. 2.º - Esta disciplina será ministrada em modo transversal no formato de curso com 100 horas-aula, estrutura com base na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à BNCC de Computação, garantindo coerência com os referenciais educacionais nacionais.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará a contratação de equipe técnica capacitada, proprietária de equipamentos com tecnologia educacional para ministrar as aulas no Ensino Fundamental nestes primeiros períodos, na modalidade integral. Depois incumbir-se-á de contratar profissionais e equipamentos permanentes

Poder Executivo . Rua Capitão João Florêncio, N.º 45, Centro, São Fernando - RN - Email: prefeitura@saofernando.rn.gov.br

Recebi em: <u>11/07/25</u>

Assinatura





para efetivar a prática da Robótica e da Programação de forma contínua em todo o Sistema de Ensino Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de julho de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 15 / 08 / 25



Secretário

APROVADO em Única / 11 / 20

por Unanidade dos edis Presentes

Sala das Sessões, 15 / 12 / 25



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 17 de outubro de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 32/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“dispõe sobre a implantação da disciplina “Robótica Educacional e Programação” na grade curricular do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, a ser ministrada de forma transversal, com carga horária mínima a ser definida por decreto municipal.”*

A iniciativa observa a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da Constituição Federal), bem como para organizar e manter seu sistema de ensino (art. 211, §2º da CF).

No âmbito da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o art. 74, inciso I confere ao Prefeito a prerrogativa de propor leis relativas à administração municipal e às políticas públicas de educação, razão pela qual a iniciativa é formalmente legítima.

Sob o aspecto material, o projeto está de acordo com os princípios e finalidades da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente os arts. 2º, 22 e 26, que preveem o desenvolvimento integral do educando, sua formação para a cidadania e a promoção de novas competências e habilidades compatíveis com as transformações tecnológicas da sociedade contemporânea.

A proposição não cria cargos, nem impõe aumento imediato de despesa, prevendo apenas a regulamentação posterior por decreto, o que respeita o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Verifica-se que o texto está redigido de forma adequada e clara, apresentando harmonia com o ordenamento jurídico vigente e atendendo o relevante interesse público local.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, recomendando sua deliberação e votação em plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



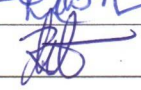
Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN